



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Resolução do Senado nº18, de 2018, do Senador
Fernando Collor, que Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-
República Popular Democrática da Coreia.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Pedro Chaves

10 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil - República Popular Democrática da Coreia.*

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – República Popular Democrática da Coreia.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – República Popular Democrática da Coreia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º ilustra os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; Intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



A justificação do projeto ressalta que as relações entre Brasil e a República Popular Democrática da Coreia (RPDC) foram estabelecidas formalmente em 2001. A embaixada da Coreia do Norte em Brasília foi inaugurada em 2005 e a Embaixada do Brasil em Pyongyang foi inaugurada em 2009. O Brasil é o único país das Américas com Embaixadas residentes nas duas Coreias. A Embaixada, além de estabelecer canal de contato direto com as autoridades locais, tem permitido ao Brasil acompanhar "in loco" o quadro em evolução da República Popular Democrática da Coreia – e da Península Coreana – e analisar esses acontecimentos, que têm impacto direto em importantes parceiros brasileiros, como a China, o Japão e a Coreia do Sul. Dessa forma, a criação de Grupo Parlamentar de Amizade certamente proporcionará uma maior integração entre os dois Países.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 18, de 2018, cumpre todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional, é compatível com as normas regimentais da Casa e atende o requisito da juridicidade. Ademais, o texto adota, em linhas gerais, as mesmas atribuições de grupos desta natureza. Nesse sentido, ele não destoa da prática desta Casa no tocante à matéria.

É evidente que a atuação de grupos parlamentares formalmente compostos com o objetivo de fortalecer as relações bilaterais já existentes tem sido exitosa na prática parlamentar brasileira, possibilitando o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos, a troca de experiências em matéria de soluções de problemas e de aprendizado sobre os diferentes traços culturais a caracterizar cada um dos países.

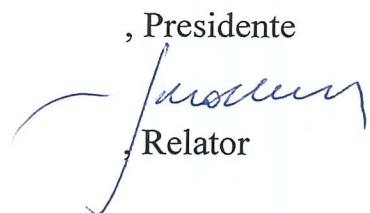
Diante disso, a formação de Grupo Parlamentar de Amizade permitirá maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.



III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2018.

Sala da Comissão, em

, Presidente

Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 10/05/2018 às 09h - 17ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	3. HÉLIO JOSÉ
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
	4. MARTA SUPLICY

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
PAULO BAUER	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
RICARDO FERRAÇO	2. RONALDO CAIADO
JOSÉ AGRIPIÑO	3. FLEXA RIBEIRO
	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	1. JOSÉ MEDEIROS
	PRESENTE
	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VAGO	1. VANESSA GRAZZIOTIN
	PRESENTE
	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	PRESENTE
PEDRO CHAVES	1. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE
	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR O SENADOR PEDRO CHAVES E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Maio de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional